



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB**

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **646**  
DECISÃO : Nº **PL96/2016**  
Interessado : Prot. **1036354/2015 – CEPEP – CENTRO DE PROF. E EDUCAÇÃO DA PB**  
Assunto : Cadastro de Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelocadastramento do Curso “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA”, ministrado pelo CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA – ME, concedendo aos egressos deste Curso o Título de “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA”, (código 123 -14 -00), contido na Tabela de Títulos do Sistema, Res. 473/2012, do Confea (atualizada em 17/07/2014), e as competências fixadas com base no artigo 2º da Lei 5.524/1968, e nos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922, de 1985, respeitados os limites de suas formações.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **646**, de 13 de junho de 2016, que trata de solicitação do CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA ME, estabelecida na Av. Floriano Peixoto, 146, Alto Branco, Campina Grande - PB (fls. 01), protocolizado neste Regional pelo seu representante legal, o Sr. José Carlos Ramos de Farias, em 22 de abril de 2015, sob nº 1036354/2015, requerendo cadastramento do curso “Técnico em Manutenção e Suporte em Informática”. Para tanto, anexou os seguintes documentos: a) Requerimento de solicitação de cadastramento do curso de “Técnico em Manutenção e Suporte em Informática” ao Crea-PB, datado de 22 de abril de 2015, (fls 4/117); b) Declaração de Identificação da escola, constando o nome oficial e o endereço tanto da escola como de sua mantenedora (fls.5/117), do diretor e substituto legal (fls.6/117); c) Relação dos cursos técnicos mantidos pela Instituição ora requerente (fls.7 e 8/117); d) Cópia das RESOLUÇÕES do Conselho Estadual de Educação/Sec. de Estado da educação Nº126/2014, Nº128/2014, Nº027/2015, Nº028/2015 Nº029/2014, Nº128/2014“AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO” dos cursos mantidos pela instituição (fls. 09 a 13/117); e ) FORMULÁRIO B referente ao Art. 4º do anexo III da Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005, de Cadastramento do Curso da Instituição de Ensino, devidamente preenchido (fl. 14 a 108); f)FORMULÁRIO A referente ao art. 3º do Anexo III da Res. 1.010/05, devidamente preenchido (fl. 23 a 25), considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela AJUR e CEAP, que deferem o pleito com a recomendação da análise da matéria pela Câmara específica; Considerando que o mérito foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que aprovou por unanimidade o deferimento do mérito, podendo ser procedido o cadastramento do curso em comento, com a concessão aos egressos do título de Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, código 123-14-00, na Tabela de Títulos do Sistema, Res. 473/12, do CONFEA e as atribuições a serem concedidas aso egressos do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, após aprovação do cadastro, serão fixadas com base no art. 2º, da Lei Nº 5.524/68, e nos artigos 3º e 4º do Decreto Nº 90.922/85, respeitados os limites de suas formações; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, a saber: “.....opinamos pelo *DEFERIMENTO DO PLEITO em 05/04/2016. PARECER: Considerando todo o exposto e com base na análise do Processo, somos pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o cadastramento do Curso “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA”, ministrado pelo CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA – ME, concedendo aos egressos deste Curso o Título de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, (código 123 -14 -00) na Tabela de Títulos do Sistema Res. 473/2012, do Confea (atualizada em 17/07/2014) e as competências fixadas com base no artigo 2º da Lei 5.524/1968 e nos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922, de 1985, respeitados os limites de suas formações.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que defere o pedido com base na legislação vigente. Presidiu a Sessão a Eng.Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTESM Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB**

**APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO LOPES FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAPUJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS e FÁBIO MORAIS BORGES.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2016

Eng.Agr<sup>a</sup>. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
-Presidente-